



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2019
PROCESSO INTERNO Nº 1415/2019

1. REFERÊNCIA

Tratam-se das razões de recurso apresentadas pelas empresas: **Sanepav Construções EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº27.187.186/0001-86; e **Poros Construtora EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº04.295.026/0001-65, em face da decisão da Comissão de inabilitação dessas empresas no julgamento dos documentos de habilitação da Concorrência nº006/2019.

O objeto da licitação em referência é a contratação de empresa do ramo para a execução de obras de Recapeamento e Pavimentação de Vias no Município com o fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, conforme constante no Edital e seus Anexos.

2. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Em linhas gerais, as Recorrentes: Sanepav Construções EIRELI EPP e Poros Construtora EIRELI, discordam da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação de inabilitá-las no processo em epígrafe, ocorrida em detrimento da apresentação de **atestados de capacidade técnico operacional e técnico profissional** (subitens 8.1.4.2 e 8.1.4.4 do Edital) em quantidades incompatíveis com o objeto da licitação, alegando, **em síntese** que: o Edital não mencionou com clareza as quantidades que deveriam ser apresentadas (Sanepav Construções EIRELI EPP); e que apenas o item 8.1.4.2 do Edital exigiu as quantidades compatíveis com o objeto licitado, enquanto o item 8.1.4.4 não exigiu nenhum quantitativo mínimo (Poros Construtora EIRELI).

Não foram apresentadas contrarrazões aos recursos interpostos.

3. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

As razões de recurso das Recorrentes foram apresentadas dentro do prazo legal previsto no art. 109 da Lei nº8.666/93, e reproduzido no item 12 do Instrumento Convocatório, portanto consideradas **TEMPESTIVAS**. Verifica-se, também, nos autos do processo em epígrafe, mais especificamente **junto aos documentos de habilitação**, os pré-requisitos que comprovam a **LEGITIMIDADE** para recorrer das licitantes Recorrentes, restando, portanto, configurada a **ADMISSIBILIDADE** das peças recursais.

4. DO MÉRITO

Em face dos argumentos trazidos pelas Recorrentes, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a análise e revisão dos atos praticados na sessão pública da Concorrência nº006/2019 para o julgamento da habilitação, havida em 01 de agosto de 2019, chegando a conclusão disposta em anexo a este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Cumpre esclarecer que o Edital em referência não trouxe exigências de quantidades mínimas por possuir vedação expressa pela Lei 8.666/93 em seu art. 30, §1º, inciso I. Levou-se em consideração, portanto, para verificação da experiência anterior de ambas as Recorrentes e seus profissionais, além dos quesitos qualitativos, o quantitativo apresentado em seus atestados fazendo-se um comparativo com a dimensão do objeto licitado. Nesse aspecto ambas as Recorrentes apresentaram atestados contendo quantitativos em dimensões bem inferiores aos do objeto licitado, corroborando assim, para a decisão de inabilitação. Isto posto, a sugestão desta Comissão é a de manter a decisão proferida e prosseguir com o processo licitatório.

5. CONCLUSÃO

Sendo assim, opinamos por **ADMITIR** as peças recursais para, **NO MÉRITO**, julgá-las **IMPROCEDENTES**, decidindo pela manutenção da **INABILITAÇÃO** das Recorrentes e pelo prosseguimento do feito.

É o opinativo que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 19 de agosto de 2019.


Paula Isabel Scoráick Lopes Cezário
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº172/2019

RATIFICO.


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração

Data: 19 / 08 / 2019.



Sabará, 9 de agosto de 2018.

À
Comissão de Licitação

Ref.: Processo Interno nº 1415/2019 – Concorrência nº 006/2019
Recapeamento e Pavimentação

Assunto: Recurso Administrativo.

A empresa **SANEPAV – Construções Eireli** foi declarada inabilitada, por não atender os subitens 8.1.4.2 e 8.1.4.4 no que se refere às quantidades compatíveis com o objeto licitado.

O Edital traz:

8.1.4 Qualificação Técnica:

...

8.1.4.2 Atestado(s), devidamente registrado na entidade profissional competente, de que profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de Responsável Técnico, obras ou serviços da mesma natureza ou complexidade da aqui licitada, devendo conter, como parcelas de maior relevância e em **quantidades compatíveis**, os seguintes serviços:

- Pintura de ligação com RR-IC;

- Fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente;

...

8.1.4.4 Atestado(s) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(em) ter a licitante executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior aos serviços aqui licitados**, devendo conter os seguintes serviços: - Pintura de ligação com RR-IC; - Fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente;

- Pintura de ligação com RR-IC;

- Fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente;

A Lei 8.666/93 traz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível** em características, **quantidades** e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O termo compatível, retirado da legislação reguladora da matéria, tem a clara relação com a correspondência entre o objeto licitado e o objeto a que se referem os atestados apresentados.

Em se tratando de **quantidades correspondentes** temos, para as parcelas de maior relevância definidas no edital, as seguintes licitadas:

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE OBRAS
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!

- Pintura de ligação com RR-IC = **54.707,50 m²**
- Fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente = **1.641,225 m³ ou 3.938,94 ton.**


Nos atestados apresentados pela empresa recorrente, constante nas folhas 479 e 488 do processo, temos:



- Pintura de ligação com RR-IC = $5.385,60\text{m}^2 + 1.076,40\text{m}^{2*} = \mathbf{6.462,00\text{ m}^2}$ correspondente à aproximadamente **12%** da quantidade licitada.
- Fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente = $646,27\text{t} + 77,50\text{t}^* = \mathbf{723,77\text{ ton.}}$ correspondente à aproximadamente **18%** da quantidade licitada.

(*Para uma espessura de 3cm teremos aproximadamente 1.076,40m² de pintura de ligação)

Buscando ater ao disposto no edital e a isonomia na avaliação de todas as licitantes, a minha **interpretação técnica** foi de que as quantidades apresentadas não são compatíveis e nem operacionalmente equivalentes ou superiores as licitadas.

Segue para análise.


Luiz Claudio Lopes
Técnico em Edificações - CFT 1403641510
Supervisor de Obras e Orçamentos - Mat. 1649
Secretaria Municipal de Obras
Membro da Comissão de Licitação



Hélio César Rodrigues de Jesus
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sabará - MG



Sabará, 9 de agosto de 2018.

À
Comissão de Licitação

Ref.: Processo Interno nº 1415/2019 – Concorrência nº 006/2019
Recapeamento e Pavimentação

Assunto: Recurso Administrativo.

A empresa **POROS Construtora Eireli** foi declarada inabilitada, por não atender os subitens 8.1.4.2 e 8.1.4.4 no que se refere às quantidades compatíveis com o objeto licitado.

O Edital traz:

8.1.4 Qualificação Técnica:

...
8.1.4.2 Atestado(s), devidamente registrado na entidade profissional competente, de que profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de Responsável Técnico, obras ou serviços da mesma natureza ou complexidade da aqui licitada, devendo conter, como parcelas de maior relevância e em **quantidades compatíveis**, os seguintes serviços:

- Pintura de ligação com RR-IC;
- Fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente;

...
8.1.4.4 Atestado(s) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(em) ter a licitante executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior aos serviços aqui licitados**, devendo conter os seguintes serviços: - Pintura de ligação com RR-IC; - Fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente;

- Pintura de ligação com RR-IC;
- Fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente;

A Lei 8.666/93 traz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível** em características, **quantidades** e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O termo compatível, retirado da legislação reguladora da matéria, tem a clara relação com a correspondência entre o objeto licitado e o objeto a que se referem os atestados apresentados.

Em se tratando de **quantidades correspondentes** temos, para as parcelas de maior relevância definidas no edital, as seguintes licitadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE OBRAS
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!

- Pintura de ligação com RR-IC = **54.707,50 m²**
- Fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente = **1.641,225 m³** ou **3.938,94 ton.**

No atestado apresentado pela empresa recorrente, constante na folha 1053 do processo, temos:

- Pintura de ligação com RR-IC = **4.574,00 m²** correspondente à aproximadamente **8%** da quantidade licitada.
- Fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente = **330,00 ton.** correspondente à aproximadamente **8%** da quantidade licitada.

Buscando ater ao disposto no edital e a isonomia na avaliação de todas as licitantes, a minha **interpretação técnica** foi de que as quantidades apresentadas não são compatíveis e nem operacionalmente equivalentes ou superiores as licitadas.

Segue para análise.

Luiz Cláudio Lopes
Técnico em Edificações – CFT 1403641510
Supervisor de Obras e Orçamentos – Mat. 1649
Secretaria Municipal de Obras
Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo de Resende
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sabará - MG